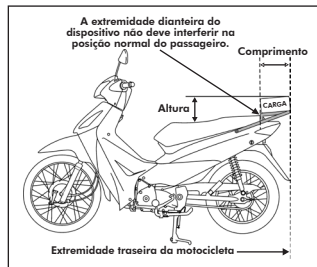


## Instalação e dimensões máximas dos dispositivos de transporte de carga (instalados na motocicleta)

### Para transporte de carga e passageiro:



## Dimensões máximas permitidas para os dispositivos de transporte de carga

### Baú:

Largura: 60 cm

Comprimento: Não exceder a extremidade traseira da motocicleta.

Altura: 70 cm, a partir do assento

### Grelha:

Largura: 60 cm

Comprimento: Não exceder a extremidade traseira da motocicleta.

Altura: 40 cm, a partir do assento (carga transportada)

### NOTA

No caso do dispositivo tipo aberto (grelha), as dimensões da carga a ser transportada não podem exceder a largura e o comprimento da grelha.

## Capacidade máxima de carga (peso do dispositivo para transporte de carga instalado somado ao peso da carga transportada)

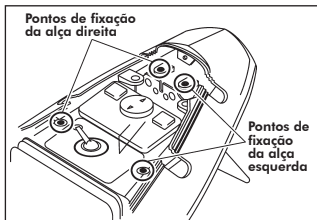
- com dispositivo para transporte de carga e passageiro: **4 kg** (baú ou grelha que não obstrui o assento e permite transporte de carga simultâneo ao transporte de passageiro).

### NOTA

- A Moto Honda da Amazônia Ltda. não se responsabiliza pela instalação de acessórios não originais de fábrica ou por danos causados à motocicleta pela utilização destes, mesmo que fixados nos pontos recomendados.
- A responsabilidade por problemas em acessórios não originais de fábrica ou na motocicleta, em decorrência da utilização destes, caberá exclusivamente ao instalador/fornecedor do acessório.

## Pontos de fixação dos dispositivos de transporte de carga

- 4 pontos de fixação das alças traseiras no chassi

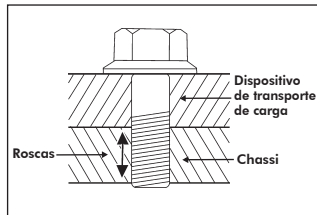


Assegure-se de que o dispositivo de transporte de carga esteja firmemente fixado e que o torque de fixação dos parafusos e porcas estejam dentro da faixa especificada, para sua segurança.

### Torque:

**Parafusos e porcas:  
26 N.m (2,7 kgf.m)**

Em qualquer montagem, certifique-se de que as roscas dos parafusos utilizados nos pontos de fixação das alças traseiras penetrem por completo conforme ilustração abaixo e substitua os parafusos, se necessário, para garantir a perfeita fixação entre as partes.



## ATENÇÃO

A utilização para o transporte remunerado de carga ou passageiros conforme a resolução CONTRAN nº 356, de 02/08/10, não é recomendada para este modelo. Para o perfeito entendimento dos requisitos legais relacionados ao assunto, leia o conteúdo da resolução e suas atualizações no site [www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br).